ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.973/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 18 DE AGOSTO DE 2025.

Institui medidas de prevenção e combate à violência contra professores e profissionais da educação no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Guajará-Mirim, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, Inciso III da Lei Orgânica do Município.**FAZ SABER**que a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Guajará-Mirim a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas, com foco na proteção de professores e demais profissionais da educação.
Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra o profissional da educação toda e qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial, praticada no ambiente escolar ou em razão da função exercida:
Art. 3º.A Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas terá como objetivos:
I - Promover a cultura da paz e do respeito mútuo no ambiente escolar;
II - Proteger a integridade física e psicológica dos profissionais da educação;
III - Estimular ações educativas e de conscientização dos alunos e da comunidade escolar;
IV - Estabelecer protocolos de atendimento imediato em casos de violência;
V - Garantir o acompanhamento psicológico ao profissional agredido; e
VI - Comunicar obrigatoriamente os órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil) em casos de agressão.
Art. 4º As unidades escolares deverão:
I - Elaborar plano de prevenção à violência escolar com participação da comunidade;
II - Registrar todas as ocorrências de violência contra profissionais da educação; e
III - Notificar formalmente a Secretaria Municipal de Educação sobre cada ocorrência.
Art. 5ºO Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para:
I Oferecer formação continuada sobre gestão de conflitos e mediação escolar;
II Implantar programas de apoio psicológico aos profissionais da educação e alunos.
Art. 6º As escolas deverão afixar, em local visível, cartazes informativos com os seguintes dizeres: AGREDIR PROFESSOR É CRIME! Respeite quem ensina.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em18 de agosto de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A4A7CA5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/08/2025. Edição 4050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/